



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Nº 021 DE 2 DE JULHO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE
MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO
DE DEODÁPOLIS”.*

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodópolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º. O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade em geral, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da secretaria competente, será responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º. O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será disponível mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação;
- II – Comprovante de residência;
- III – Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço privado.

Art. 5º. Apenas residentes do Município de Deodópolis poderão fazer uso do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Art. 6º. O Usuário deverá preencher um requerimento próprio, como termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de manter os materiais em excelente estado de conservação, devolvendo-os após uso.

Parágrafo único. Caso o material seja devolvido com danos irreversíveis, como peças quebradas, coladas ou amassadas, o usuário será impedido de fazer novo uso de materiais ortopédicos do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

Art. 7º. Para viabilizar o funcionamento do Programa, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

Assinado Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Deodópolis, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Considerando que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material.

Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos. Considerando a carência destes materiais, propomos que a administração Municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis as pessoas que precisam destes equipamentos.

Diante do exposto, entendem que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Câmara Municipal de Deodópolis-MS, 2 de julho de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Assinado Digitalmente

Câmara Municipal de Deodópolis/MS